



CONTRATO Nº 076/2019

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à rua Ministro César Cals, nº 226, Centro Antigo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Itamar Dias, 363, Bairro Alvorada – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo – MT, de um lado e, de outro, **CAETANO DE SOUZA & FERREIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.557.726/0001-80, estabelecida na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 713, Bosque da Saúde II, CEP 78058-538, município de Cuiabá – MT, doravante de denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Davi Caetano de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 600.946.641-53, Carteira de Identidade RG nº 653.168 SSP/MT, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 - Pelo presente Contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar serviços no qual o objeto é **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTA DE BUSCA EM DIÁRIOS OFICIAIS COM 04 (QUATRO) USUÁRIOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCURADOR, PREFEITO MUNICIPAL E PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONÍVEL EM PÁGINA WEB E APLICATIVO DE CELULAR.**

1.2 - Os Serviços deverão ser prestados conforme solicitados pelo **CONTRATANTE** e pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA em anexo.

1.3 - Compete exclusivamente ao **CONTRATADO** integral responsabilidade pelos serviços prestados, mediante serviços devidamente acobertados por documentação fiscal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2.1 – O presente instrumento fundamenta – se em procedimento de prestação de serviços, com fundamento no artigo 55, inciso II, da Lei 8.666/1993.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**4 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.**

4.1 - Para a perfeita consecução dos objetivos deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proceder o pagamento no prazo estabelecido;
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos SERVIÇOS;
- c) Designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo da CONTRATADA, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
- d) Fica designado através da **Portaria nº 621/2019** o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA	7792
SUPLENTE	JEFFERSON ABREU DOS SANTOS	1392

II - Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de todos os serviços de acordo com a proposta apresentada a administração municipal, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- e) Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto;
- f) Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato;



g) A contratada se obriga a devolver o valor do pagamento devidamente atualizado, caso não venha a executar o objeto contratado ou na hipótese de rescisão antecipada do mesmo.

5- CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO.

5.1 - Para efeito de comprometimento de recursos, as partes estimam o valor global do presente Contrato em **R\$ 4.317,84 (quatro mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)** a ser pago em **parcela única**, após a assinatura deste instrumento;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo município de Peixoto de Azevedo – MT, no ato da assinatura deste contrato, mediante recebimento da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo – MT e fiscal de contrato.

5.3 - Nos preços fixados neste Instrumento estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços contratados.

5.4 - Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal (nota fiscal, fatura, etc.) será motivo de correção, por parte da **CONTRATADA**, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação.

5.5 - O pagamento somente será efetuado após o recolhimento, pela **CONTRATADA**, de eventuais multas que tenham sido aplicadas em decorrência de inadimplemento contratual.

6 - CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas pelo Contratado, conforme especificações técnicas abaixo descritas:

- As publicações ficarão disponíveis no site: www.faz.adv.br sendo visualizadas através de login e senha enviada no ato da efetivação do cadastro, e-mails e aplicativo de celular.
- O prazo de execução da prestação de serviços da **CONTRATADA**, será pelo período de 12 (doze) meses.

7 - CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS.

7.1 - Por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, fica a **CONTRATADA**, a juízo da **CONTRATANTE**, sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global



estimado deste Contrato, sendo reaplicável em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

7.2 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa calculada sobre o valor total do serviço em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,003 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa.

N = atraso em dias consecutivos.

F = valor total do fornecimento em atraso, vigente na data de aplicação da multa.

Parágrafo único: A multa será limitada em até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.3 - As multas previstas neste Instrumento poderão ser recolhidas espontaneamente, compensadas de pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou, na falta destes, cobradas executivamente.

7.4 - As multas previstas neste Contrato serão impostas administrativamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo, dirigido ao próprio Chefe do Poder Executivo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da multa, mediante prévio recolhimento do valor correspondente.

8 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, facultando à **CONTRATANTE** a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **CONTRATADA** por perdas e danos ou, a critério da **CONTRATANTE**, pela multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor global estimado, devidamente atualizado, deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente e ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que formalmente justificadas pela **CONTRATADA** e aceitas pela **CONTRATANTE**.

9 - CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO
Unidade	002	GABINETE DO PREFEITO
Função	02	JUDICIÁRIA
Subfunção	91	DEFESA DA ORDEM JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



Programa	0002	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA	
Dotação	47	3390.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA
Saldo Orçamentário	00	RECURSOS ORDINÁRIOS	

VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ R\$ 4.317,84 (quatro mil trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

10 - CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA.

10.1 - A CONTRATANTE poderá, demonstrado o interesse público, dar por findo o presente Contrato, sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

11.1 - Para solução de dúvidas ou questões com origem no presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e subscritas.

Peixoto de Azevedo-MT, 03 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza
=CONTRATANTE=

**CAETANO DE SOUZA & FERREIRA
LTDA – ME**

Rep. Legal: Sr. Davi Caetano de Souza
=CONTRATADA=

Testemunhas:

1^a -

2^a -

CPF nº

CPF nº

RG nº

RG nº